DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. ("Administrador"), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do MSC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 68931707000155, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "A")

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	0	-	-	-
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	0	-	-	-
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "B")

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	%PL
Direitos Creditórios Registrados	Não aplicável	-
Direitos Creditórios Não Registrados	Não aplicável	-

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

São Paulo, 09 de novembro de 2026.

Ao
BANCO DAYCOVAL S.A.
Informes Regulatórios
informes.regulatorios@bancodaycoval.com.br

Ref.: MSC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ nº 68.931.707/0001-55
Demonstrativo Trimestral de FIDC – 3º trimestre de 2026
Relatório do gestor (art. 27, inciso V, alíneas "c" e "d", e §§ 2º e 3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175)

Prezados Senhores,

A SSG CAPITAL LTDA. ("Gestora"), na qualidade de gestora da carteira do MSC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 68.931.707/0001-55 ("Fundo"), administrado pelo BANCO DAYCOVAL S.A. ("Administrador"), nos termos do art. 27, inciso V, alíneas "c" e "d", e §§ 2º e 3º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Anexo Normativo II"), apresenta as informações referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2026, para a elaboração do demonstrativo trimestral do Fundo.

1. Ações judiciais e processos administrativos ou arbitrais (art. 27, inciso V, alínea "c", e § 2º)

Dispositivo do Anexo Normativo II	Resposta da Gestora
c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;	Não há ação judicial de cobrança ajuizada, nem processo administrativo, judicial ou arbitral proposto, envolvendo a classe de cotas.

Dispositivo do Anexo Normativo II	Resposta da Gestora
§ 2º A informação de que trata a alínea "c" do inciso V do caput: **I –** pode ser dada de forma agregada, caso a quantidade e valores envolvidos nas ações judiciais e arbitrais assim justifiquem; ou **II –** pode ser omitida do demonstrativo trimestral, a critério do gestor, caso sua divulgação possa prejudicar a estratégia de cobrança ou fomentar a inadimplência de direitos creditórios.	Não aplicável, dada a resposta ao item anterior.

2. Relatório trimestral do gestor (art. 27, inciso V, alínea "d", e § 3º)

Dispositivo do Anexo Normativo II	Resposta da Gestora
***§ 3º** Para efeitos da alínea "d" do inciso V do caput, o gestor deve elaborar e encaminhar ao administrador, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo:*	
I – os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;	Não houve alteração na política de investimento da classe no trimestre, não havendo efeitos a reportar sobre a rentabilidade da carteira de ativos.
II – em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:	Não há originadores dos ativos que compõem a carteira da classe, de modo que o item não é aplicável.
a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e	Não aplicável, conforme resposta ao item anterior.
b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;	Não aplicável, conforme resposta aos dois itens anteriores, não havendo alteração de critérios a reportar.

Dispositivo do Anexo Normativo II	Resposta da Gestora
III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;	Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios integrantes da carteira da classe no trimestre.
IV – forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo: **a)** descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e	Considerando os ativos que compõem a carteira da classe, não há contratos relevantes firmados com o propósito de cessão de direitos creditórios.
b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;	Considerando os ativos presentes no portfólio do Fundo, este item não se aplica, dado que não houve cessão de direitos creditórios.
V – impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;	Não houve eventos de pré-pagamento dos direitos creditórios no trimestre, não havendo impacto a reportar no patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira.
VI – condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo: **a)** momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e	Não houve alienação de direitos creditórios pela classe no trimestre.
b) motivação da alienação;	Não aplicável, dada a resposta ao item anterior.
VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e	Não aplicável. Conforme as respostas aos incisos II e IV, a carteira da classe não conta com originadores nem com contratos de cessão de direitos creditórios, de modo que eventual descontinuidade da originação ou da cessão não teria impacto a reportar no patrimônio líquido ou na rentabilidade da carteira.
VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.	Não ocorreram, no trimestre, fatos que tenham afetado a regularidade dos fluxos financeiros, nem eventos que tenham acarretado sua liquidação ou amortização antecipada.

Permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

SSG CAPITAL LTDA.